



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

## REGISTRO

Registrado (a) às fls. 25.235 v.  
do livro 03/86  
Lagarto, 25 de Março, 1987  
Okalmeida  
Funcionário (a)

LEI Nº 002/1.987

de 25 de Março de 1987

### PUBLICAÇÃO

(a) em 25/03/87

em 25/03/87

Okalmeida

Funcionário (a)

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CIVIS, ESTATUTÁRIOS, DO QUADRO GERAL, DO QUADRO ESPECIAL, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e vantagens fixas dos funcionários públicos civis estatutários, do Quadro Geral, do Quadro Especial, do Quadro do Magistério e dos proventos dos inativos de acordo com os percentuais referentes à SÉRIE DE CLASSES, escalonados conforme o ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - O reajuste na forma prescrita pelo artigo anterior desta Lei, dar-se em virtude de uma grande disparidade nos vencimentos das diferentes Série de Classes constantes da Tabela de Vencimentos do Sub-Anexo II, da Lei Nº 02 de 15 de janeiro de 1986.

Art. 3º - O reajuste de que trata o Art. 1º desta Lei será concedido de forma integral a partir de 01 de maio de 1987.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa de 1987.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de maio de 1987.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente os artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº 02 de 15 de janeiro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE,  
em 25 de março de 1987.



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

Continuação.

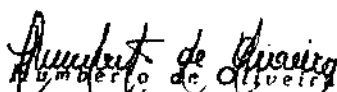
SÉRIE DE CLASSES	NÍVEL MGD	Escala de Vencimentos segundo as classes		
		Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"
Regente de Ensino I	MGD-01	520,00	602,00	659,00
Regente de Ensino II	MGD-02	613,00	684,00	714,00
Professor Pedagógico I	MGD-03	771,00	860,00	924,00
Professor Pedagógico II	MGD-04	876,00	988,00	1.021,00
Professor Universitário	MGD-05	1.303,00	1.453,00	1.606,00
Professor Especialista	MGD-06	1.663,00	1.858,00	1.928,00

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLOS	VALORES
CC - 1	Cz\$ 3.900,00
CC - 2	Cz\$ 1.950,00
CC - 3	Cz\$ 1.228,00
CC - 4	Cz\$ 688,00

QUADRO ESPECIAL

SÍMBOLOS	VALORES
QE - 1	Cz\$ 483,00
QE - 2	Cz\$ 715,00
QE - 3	Cz\$ 567,00
QE - 4	Cz\$ 1.020,00

  
 Humberto de Oliveira  
 Dec. Int. da Administração  
 Deo. 21/11/84

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**LEI Nº 002/87**

de 25.03.87

SÉRIE DE CLASSES	N Í V E L	Escala de Vencimentos segundo as Classes		
		Classe "A"	Classe "B"	Classe "C"
<b>NÍVEL SUPERIOR = NS</b>				
Bel. em Ciências Contábeis	NS-01	2.700,00	3.570,00	3.870,00
Advogado	NS-02	2.700,00	3.570,00	3.870,00
Engenheiro-Civil	NS-03	2.700,00	3.570,00	3.870,00
Bel. em Administração	NS-04	2.700,00	3.570,00	3.870,00
Economista	NS-05	2.700,00	3.570,00	3.870,00
Engenheiro-Agrônomo	NS-06	2.700,00	3.570,00	3.870,00
Médico-Veterinário	NS-07	2.700,00	3.570,00	3.870,00
Dentólogo	NS-08	2.700,00	3.570,00	3.870,00
Médico	NS-09	2.700,00	3.570,00	3.870,00
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	<b>NM</b>	-	-	-
Auxiliar de Enfermagem	NM-01	1.023,00	1.160,00	1.215,00
Fiscal	NM-02	1.188,00	1.370,00	1.912,00
Desenhista Projetista	NM-03	810,00	918,00	1.071,00
Topógrafo	NM-04	882,00	994,00	1.071,00
Téc. em Eletricidade	NM-05	1.260,00	1.428,00	1.581,00
Téc. em Estradas	NM-06	1.944,00	2.167,00	2.231,00
Téc. em Edificações	NM-07	1.755,00	1.989,00	2.043,00
Téc. em Contabilidade	NM-08	2.700,00	3.060,00	5.166,00
Tesoureiro	NM-09	2.700,00	3.060,00	5.166,00
Administrador de Obras	NM-10	3.000,00	3.400,00	5.740,00
Mestre de Obras	NM-11	3.600,00	3.960,00	4.320,00
<b>NÍVEL DE APOIO</b>	<b>NA</b>	-	-	-
Monitor	NA-01	481,00	562,00	543,00
Servente	NA-02	668,00	745,00	1.090,00
Zelador	NA-02/A	378,00	443,00	459,00
Vigilante	NA-03	1.280,00	1.445,00	1.661,00
Calceteiro	NA-04	1.312,00	1.479,00	1.517,00
Pedreiro	NA-05	1.428,00	1.596,00	1.632,00
Carpinteiro	NA-06	1.831,00	2.044,00	2.081,00
Pintor	NA-07	921,00	1.036,00	1.062,00
Atendente	NA-08/A	806,00	911,00	939,00
Escriturário	NA-08	1.296,00	1.466,00	1.912,00
Eletricista	NA-09	1.148,00	1.298,00	1.657,00
Motorista	NA-10	1.530,00	1.606,00	1.734,00
Operador de Máquinas Pesadas	NA-11	1.782,00	1.989,00	2.026,00
Contra Mestre	NA-12	1.700,00	2.040,00	2.380,00

ANEXO I

SÉRIE DE CLASSES	PERCENTUAIS
Bel. em Ciências Contábeis	20%
Advogado	20%
Engenheiro Civil	20%
Bel. em Administração	20%
Economista	20%
Engenheiro Agrônomo	20%
Médico Veterinário	20%
Odontólogo	20%
Médico	20%
Desenhista Projetista	20%
Topógrafo	20%
Técnico em Eletricidade	20%
Monitor de Corte e Costura	20%
Músico	20%
Contínuo	20%
Auxiliar de Escritório	20%
Pintor	25%
Eletricista	30%
Auxiliar de Enfermagem	30%
Atendente	30%
Técnico em Edificações	30%
Monitor	35%
Arvente	35%
Agente de Ensino I	35%
Agente de Ensino II	40%
Operário	50%
Técnico em Estradas	50%
Escriturário	50%
Professor Pedagógico I	50%
Operário de Serviço	50%
Professor Pedagógico II	55%
Operário	60%
Professor Especialista	65%

Continuação:

SÉRIE DE CLASSES	PERCENTUAIS
Contra Mestre	70%
Professor Universitário	80%
Técnico em Contabilidade	80%
Tesoureiro	80%
Mestre de Obras	80%
Operador de Máquinas Pesadas	80%
Chefe de Divisão	80%
Zelador	80%
Carpinteiro	85%
Administrador de Obras	100%
Diretor de Departamento	100%
Secretários Municipais	100%

### REGISTRO

Registrado (a) às fls. 26 e 26v.  
do livro 03/86  
Legarto, 25 de Março, 1987  
J. Almeida  
Funcionário (a)

### PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 25/03/87  
Legarto, 25/03/87  
J. Almeida  
Funcionário (a)